



CONEXÕES ONTOGENÉTICAS DO SURGIMENTO DO ESTADO A PARTIR DAS SOCIEDADES DE CLASSES: apontamentos sobre sua gênese e sua natureza classista

Fernando de Araujo Bizerra¹

RESUMO

O propósito que move esse estudo é a análise acerca do processo concreto da gênese histórica do Estado conectando-o às alterações na esfera produtiva que levaram ao fim das comunidades primitivas; haja vista que esse complexo social particular - juntamente com todos os seus pressupostos e corolários: propriedade privada, classes sociais, trabalho alienado, dentre outros – é gestado umbilicalmente no interior do desenvolvimento social a partir de certo grau de complexificação, e, por isso, só se torna inteligível no interior das relações sociais que o demanda e para cuja reprodução contribui.

Palavras-chave: propriedade privada; sociedade de classe; Estado.

ABSTRACT

The purpose of this study is that moves about The analysis process of the concrete historical genesis of the state connecting it to changes in the productive sphere that led to the end of primitive communities, given that this particular social complex - along with all its assumptions and corollaries: private property, social classes, alienated labor, among others - is inextricably gestated within the social development from a certain degree of complexity, and, therefore, only becomes intelligible within the social relations and the demand for which reproduction contributes.

Keywords: private property, class society; State.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Alagoas (UFAL). E-mail: nando_epial@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

A análise sobre o Estado não é um tema inexplorado. As mais diversas correntes teóricas já se debruçaram sobre ele. Desde a Grécia Antiga até a era moderna existem preocupações sobre o Estado, os governos e sua relação com o povo. Tais preocupações, saturadas de um conteúdo teórico diversificado, ora separa e autonomiza o Estado da esfera econômica, ora apreende seus nexos ontológicos. Considerando a importância que esse debate assumiu no decurso do século XX, sobretudo com as experiências revolucionárias que buscaram alavancar uma revolução socialista tendo como mediação principal o Estado, e ainda representa nos dias atuais, ante os desafios postos pela crise, exigindo o resgate da crítica ontológica do Estado realizada por Marx e Engels no século XIX, é que propomos, nesse estudo, analisar o processo concreto da gênese histórica do Estado conectando-o às alterações na esfera produtiva que levaram ao fim das comunidades primitivas.

No texto que se segue, a partir de um estudo teórico-crítico, procuraremos demonstrar, sem, contudo, termos a pretensão de esgotar o tema, que esse complexo social particular - juntamente com todos os seus pressupostos e corolários: propriedade privada, classes sociais, trabalho alienado, dentre outros – é gestado umbilicalmente no interior do desenvolvimento social a partir de certo grau de complexificação.

2. A NECESSIDADE HISTÓRICA DE EXISTÊNCIA DO ESTADO A PARTIR DAS SOCIEDADES DE CLASSES

No interior do movimento evolutivo da reprodução social, o Estado, enquanto complexo social particular, é demandado apenas a partir do surgimento da sociedade de classes. Nas comunidades primitivas, os homens se organizavam a partir da coleta de alimentos - vegetais e animais de pequeno porte - pelas florestas. Tal coleta estava inteiramente ligada à disponibilidade dos bens necessários na natureza para a alimentação dos bandos. Neste sentido, essa atividade era pouco produtiva, não possibilitando a evolução dos pequenos grupos que migravam por diferentes lugares em busca de víveres. A população era dispersa e só é relativamente densa no local de residência da tribo. Esta característica dos “pequenos bandos migratórios” é considerada como a primeira forma de organização social que os homens construíram na história da humanidade. Convivendo com a escassez, resultante do parco desenvolvimento das forças produtivas, alguns dos



membros chegavam a passar fome, não existindo, portanto, nenhum vestígio de exploração do homem pelo homem para fins econômicos. Essa exploração era uma absoluta impossibilidade histórica. Era também uma impossibilidade histórica a necessidade de haver sequer um átomo do Estado e de suas instituições regulatórias da vida cotidiana, isso porque “Nenhuma instituição semelhante ao Estado ou ao Direito regulava ou impunha limites a tais relações que não fossem as obrigações de todos para com a sobrevivência da comunidade” (LESSA, 2012, p.19).

Sabe-se que nessa formação social já existia a autoridade, mas não o Estado. A autoridade estava baseada na idade, na experiência de vida, na sabedoria; e, por isso, não se constituía em um poder político de dominação de uma parte da sociedade sobre outra. Os conflitos dessa sociedade, não derivados da hierárquica divisão de classes, pela base que os gerava, eram resolvidos coletivamente. Ali as querelas que emergiam eram eliminadas sem a demanda de um complexo regulatório que se dedicasse a contê-las. Sendo desnecessário haver a demanda pelo Estado, as comunidades primitivas eliminavam os conflitos decorrentes da civilização de modo coletivo, definindo seus destinos sem que para isso necessitassem de intervenção regulatória externa às decisões coletivas dos sujeitos nela envolvidos.

A evolução desencadeada pelo trabalho, a partir da incessante generalização do conhecimento adquirido por meio deste e da construção de novas ferramentas cada vez mais desenvolvidas, possibilitou a primeira revolução na capacidade de os homens transformarem a natureza: o descobrimento da semente e da criação de animais. Em seguida, com o aparecimento da agricultura e da pecuária, os indivíduos passaram pela primeira vez a produzir além do que era necessário para garantir a sua sobrevivência e do bando a que pertenciam, impulsionando o desenvolvimento da sociedade a patamares mais evoluídos. Esse impulso foi concretizado radicalmente com a Revolução Neolítica, ocorrida há mais ou menos de 12 a 10 mil anos atrás. Com essa capacidade de produzir além do necessário para o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade, potencializada pelo trabalho, surgiu um excedente de produção. A partir desse excedente, tornou-se economicamente possível haver a exploração do homem pelo homem e, conseqüentemente, as contradições sociais adquiriram caracteres antagônicos, impossíveis de conciliação.

O antagonismo de classes passa a fazer parte da vida cotidiana, ao passo em que os indivíduos, ante a complexificação das relações, constantemente geram diferentes modos de reagir às exigências que são postas pela vida em sociedade. Isso por que:



Quando, em seguida ao desenvolvimento do trabalho, bem como da divisão do trabalho que dele emana, num estágio mais elevado, produz da mesma maneira, mais uma vez, algo qualitativamente novo, isto é, o fato de que o homem se torna capaz de produzir mais do quanto necessita para a própria reprodução, este novo fenômeno econômico não poderia deixar de dar vida, na sociedade, a estruturas completamente novas: a estrutura de classe e tudo aquilo que dela decorre (LUKÁCS, 1981b, p. 90).

Ou seja, a partir do surgimento do excedente econômico os antagonismos próprios da diferenciação entre as classes passam a ser um elemento próprio, comum no cotidiano. A partir daí, conformam-se formas de sociabilidade cuja estrutura produtiva tem como base a apropriação privada, por uma minoria, do trabalho realizado coletivamente. Foi assim que os produtos socialmente criados passaram a ser apropriados por uma minoria que não havia realmente posto em movimento os meios de produção e criado os produtos. Percebe-se que nesse movimento a propriedade privada emerge não como um elemento natural, mas como uma relação social construída historicamente pelos homens, isto é, como um fenômeno histórico-concreto.

Sob essa base produtiva, o surgimento do excedente econômico, no período da comunidade primitiva, possibilitou acumular os produtos do trabalho. A partir desse acúmulo, a reprodução social passa a ser cada vez mais internamente heterogênea e complexa, explicitando o crescente e contínuo “afastamento das barreiras naturais” característico do desenvolvimento do gênero humano e da sociedade. Isso possibilitou a humanidade elevar-se a outro patamar. Todavia, esse desenvolvimento elevado da vida em sociedade veio associado a relações profundamente alienadoras, emolduradas no poder de dominação exercido por uns homens sobre os outros, já que a sociedade está dividida em classes antagônicas que possuem interesses inconciliáveis: entre aqueles que produzem o conjunto dos bens e aqueles que se apropriam dos bens excedentes. Um dos resultados dessa divisão da sociedade em classes conflitantes é que o processo evolutivo de desenvolvimento causal das forças produtivas esteve assentado na exploração econômica do homem sobre o homem, exercendo controle sobre os explorados.

O desenvolvimento das sociedades de classes, orientado pela exploração dos trabalhadores pela classe dominante, foi acompanhado pelo surgimento histórico de novos complexos sociais, demandados a partir das novas necessidades e possibilidades geradas pela esfera econômica, dentre os mais importantes, o Estado e o Direito. Esses complexos surgem para cumprir a função social de amortecer e regular os conflitos interiores da sociedade, assegurando a dominação de classe para que os expropriadores do produto do



trabalho coletivo possam se reproduzir sob a base da propriedade privada. Assim, “o Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel” (ENGELS, 2010, P. 213).

É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devam e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2010, p. 213)

Aqui se põe explicitamente o fundamento ontológico sustentado por Engels (2010) e por Marx (1995) de que há uma dependência ontológica entre o Estado e a sociedade civil, haja vista que este complexo da vida social tem sua gênese ontologicamente enraizada no antagonismo das classes sociais. Logo, o Estado, não é absolutamente autônomo em relação à sociedade a ele correspondente. É, pois, “um produto da sociedade” que no processo de desenvolvimento das diferentes formações socioeconômicas, por meio da complexa e rica malha de determinações da totalidade social, adquire relativa autonomia em relação a esta última, extrapolando o âmbito da troca orgânica com a natureza. Constitui-se, portanto, enquanto complexo social particular permeado por sofisticadas mediações, possuindo uma legalidade interna própria que lhes é imposta pelo desenvolvimento da sua história particular, sempre na sua dependência ontológica em relação à estrutura econômica social. Sob esse entendimento, o Estado não é um produto natural da vida cotidiana. Ao contrário, “É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento” (ENGELS, 2010, p, 213); é resultado da complexidade da ação dos indivíduos que torna as relações sociais contraditórias, colidentes, demandando-o historicamente; e tem sua função desempenhada num determinado contexto histórico para assegurar as condições mínimas, pela introdução da violência na vida cotidiana, de reprodução da sociedade erguida pela divisão de classes, pela cisão histórica entre exploradores e explorados.

O solo social que demanda seu surgimento e sua expansão é, sem dúvida, o rico e complexo processo de desenvolvimento social global, particularmente “onde e na medida em que os antagonismos de classe não podem objetivamente ser conciliados” (LENIN, 2007, p. 25); sendo requisitado, historicamente e socialmente, enquanto instrumento de



submissão de uma classe sobre outra. Neste sentido, o Estado, como qualquer complexo social, é integrado à sociedade como um complexo de complexos. Faz parte do movimento imanente da totalidade social como um complexo que inibi os conflitos abertos da sociedade, cujos provocam instabilidade social, e que, se não forem regulados, acabam por implodi-la. Para isso, “faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e mantê-lo dentro dos limites da “ordem”” (ENGELS, 2010, p, 213).

As condições materiais de existência demandam o Estado a partir de um determinado contexto histórico, profundamente marcado pelo surgimento da propriedade privada e pelo aparecimento das classes sociais estruturalmente antagônicas; e, por isso, o Estado não é posto, na análise marxiana, na condição de fundante das relações materiais de existência, mas sempre na condição de fundado. Esse é um pressuposto fundamental de análise: o Estado tem sua existência demarcada no interior da práxis social e só se torna inteligível no interior das relações sociais que o demanda e para cuja reprodução contribui, seja por mediações mais ricas e complexas ou ainda por mediações mais simples. Destas considerações já resulta claro: é, de fato, o desenvolvimento do gênero humano que funda a necessidade concreta de existência de um complexo regulatório da vida social, colocando demandas que devem ser atendidas consoantes ao desenvolvimento deste complexo. Apreende-se, com isso, que as determinações que o mantém enquanto necessidade histórico-social não se põe de modo espontâneo. Ao contrário, são de estatuto ontológico puramente social, postas pelo movimento da totalidade social, apresentando um conteúdo de classe preciso.

Sobre este aspecto, Engels (2010, p. 215-216) esclarece o conteúdo classista do Estado, ao afirmar que:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida.

Esse poder político surge, como demonstra essa passagem do autor, como produto histórico do antagonismo das classes. Constitui-se, assim, como o poder político da classe economicamente dominante que, através dele, “adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida”. Como já afirmado anteriormente, do movimento causal que nasceu a primeira grande divisão da sociedade em duas classes, surge, também, a



necessidade, unicamente requerida pela classe dominante, de existência do Estado, para cumprir sua função de aplicar cotidianamente a violência e o uso da força. Por isso,

O instrumento especial criado pela classe dominante para organizar e aplicar cotidianamente a violência é o Estado. Este novo complexo social, que nem em germe existia nas sociedades primitivas, é composto pelo Direito (as leis escritas, os juízes, magistrados, torturadores, prisões, etc.), pelas forças armadas (exército, polícia, vigilantes, milícias, etc., a parcela da sociedade que tem legitimidade para usar a violência em nome do Estado, isto é, das classes dominantes) e pela burocracia. Os indivíduos que são empregados nesse novo complexo social são assalariados pela classe dominante e têm a função social de auxiliar na organização e aplicação da violência, sem a qual a vigilância e o controle dos trabalhadores não seriam possíveis (LESSA, 2012, p. 25).

Percebe-se que, em se tratando de uma sociedade assentada na exploração e dominação de classe, o Estado e suas instituições mantêm-se como necessidade premente de reprodução da sociedade, principalmente para perpetuar as condições necessárias que possibilitassem que o crescimento da riqueza fosse incorporado individualmente (não obstante, privadamente). Neste sentido, uma vez mais o movimento da história revela que “propriedade privada, Estado e Direito são, portanto, relações sociais que surgiram e, [...], se desenvolveram conjuntamente” (LESSA e TONET, 2008, p. 60), apresentando interrelações específicas que se orientam funcionalmente aos diferentes modos de produção; sem alterar, com isso, a necessidade de suas existências e o nível de complexidade que esse interrelacionamento vai se consubstanciando na história a partir do crescente desenvolvimento das forças produtivas, articuladas, sempre, com a reprodução econômica social.

O desenvolvimento conjunto entre esses complexos é um aspecto (mas, só um aspecto) esclarecedor sobre a questão do Estado. Nele revela-se como “a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são, no dizer de Marx, “determinações reflexivas”: uma não existe sem as outras, elementos que são de uma mesma totalidade, a sociedade de classes” (LESSA, 2012, p. 25). Desse modo, Estado, propriedade privada e classes sociais são complexos sociais particulares que se articulam historicamente ao contexto do ser social, enquanto complexo de complexos, sendo imprescindíveis para a nova forma de organização social – a sociedade de classes-, e se constituíram, por um longo período da história, em mediações necessárias ao desenvolvimento das forças produtivas². Portanto, essa relação é ineliminável enquanto houver a determinação objetiva

² Não nos resta dúvida de que o surgimento da sociedade de classes representou um significativo avanço para a humanidade no que diz respeito ao desenvolvimento acelerado das forças produtivas. Sem essa forma de organização, o desenvolvimento das forças produtivas não ocorreria na intensidade e na larga escala em que se



que a demanda no curso do desenvolvimento social: a sociedade assentada na hierárquica divisão de classes. É assim que nesse movimento de progresso, na busca individual pelo crescimento econômico, na ânsia pelo crescimento da propriedade privada, os homens vão, progressivamente, alterando suas formas organizativas da vida em sociedade ante o acirramento os conflitos de classe, atendendo as novas situações socialmente postas pelo movimento da totalidade social. Para regular as relações sociais conflituosas de classe, de modo a contê-las, o Estado torna-se, persuasivamente, uma necessidade social para a classe dominante dominar a sociedade.

As mudanças introduzidas a partir da sociedade de classes foram, pouco a pouco, modificando a organização coletiva de tomada de decisões própria da comunidade primitiva, complexificando as relações sociais de dominação e atendendo as exigências da sociedade de classes, conformando uma organização contra “seu próprio povo” (ENGELS, 2010, p. 207). Instaura-se, historicamente, uma incompatibilidade entre a organização política típica da sociedade de classes e os interesses reais dos indivíduos. Sendo esse horizonte sempre social, a transformação dos órgãos de decisão coletiva do povo foi se dando a partir da práxis social crescentemente complexificada. Vale destacar, aqui, que essa transformação não é um processo que se molda de forma mecânica, espontâneo-automática, nem mesmo evolutivamente; mas um produto da atividade concreta dos homens num determinado momento de desenvolvimento econômico-social, explicitando o crescente e ininterrupto afastar das barreiras naturais, de modo sempre socialmente determinado, o qual eleva o progresso da vida em sociedade tanto em termos extensivos como intensivos.

O caminho até aqui percorrido nos leva a defesa, com bases nos autores estudados, de que não importa a forma que o Estado assuma durante o percurso histórico (imperial, democrático, constitucional, ditatorial), isso em nada altera o seu conteúdo classista, sua função sociogenética assumida no interior da malha de relações sociais construídas pelos homens no decorrer da história. A prova mais eloquente é que desde o surgimento da sociedade de classes, baseada na exploração do homem pelo homem, o Estado se constitui num complexo auxiliar a esfera da reprodução social na perspectiva de um poder político de dominação/opressão de classe. E, enquanto houver essa divisão histórica da sociedade em classes opositivas, conexão ontológica mais importante e decisiva na determinação social de existência do Estado, esse complexo da vida social permanecerá como um símbolo típico e necessário destas sociedades, sendo, vale insistir,

deu. Contudo, o fato de, por milhares de anos, a humanidade desenvolver impulsivamente as suas forças produtivas tendo como mediação a exploração do homem pelo homem, não significa que essa exploração fosse menos alienada do que a exploração assumida hoje nos marcos do capitalismo.



“sem exceção o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada” (ENGELS, 2010, p. 221).

3. CONCLUSÃO

No curso do desenvolvimento social, é apenas nas sociedades de classes que encontramos contradições sociais que possibilitam e, ao mesmo tempo, requerem, o complexo do Estado. Isto significa que, diferente daquela etapa primitiva, a barbárie instaurada a partir da exploração do homem pelo homem, suscitou o desenvolvimento de complexos sociais que passaram a auxiliar na reprodução social, ao passo que novas contradições surgiam e precisavam ser reguladas de modo a garantir a apropriação privada do trabalho coletivo. Surge, assim, o Estado para assumir essa função. Por isso, na existência e na ação do Estado não há nada de natural. Longe disso, o Estado é produzido pela sociedade e se constitui enquanto exigência desta, a partir do momento em que se tem a complexificação e intensificação dos conflitos sociais nas sociedades de classes, fazendo emergir a necessidade de um órgão de repressão a favor das classes dominantes. Nestas circunstâncias, assim como outros complexos (a exemplo do Direito), o Estado tem caráter limitado, não sendo, portanto, universal na história humana, uma vez que existiram sociedades que se reproduziram sem este complexo social particular.

REFERÊNCIAS

- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- LENIN, Vladimir I. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular; 2007.
- LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica!** 1ª Ed. São Paulo: Instituto Lukács; 2012.
- LESSA, Sérgio e TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular; 2008.
- LUKÁCS, Georg. **L' Riproduzione, Ontologia dell'essere sociale**. Vol. II, versão italiana de Alberto Scarponi. Roma, Riuniti, 1981. Tradução de Sérgio Lessa.
- KARL, Marx. **Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social. De um prussiano”**. In: Rev. Práxis nº 05, 1995, Belo Horizonte/ MG.